



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

RECEBIDO  
Em 21/09/2017  
Pl. Presidente  
17:57

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.571, de 21 de setembro de 2017.**

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS  
COROAS A ALTERAR, INCLUIR E  
EXCLUIR ÁREAS DESCRITAS NA  
TABELA DO ANEXO 3.2, CONSTANTE  
NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 85,  
BEM COMO ALTERAR O ART. 87,  
AMBOS DA LEI 3.616 DE 02 DE  
AGOSTO DE 2016 – PLANO DIRETOR  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
AMBIENTAL - PARA O  
SATISFATÓRIO CRESCIMENTO DA  
CIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de  
Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado alterar, incluir e excluir áreas  
descritas na tabela do anexo 3.2, constante no parágrafo único do art. 85, bem como alterar o

Página 1 de 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

art. 87, ambos da Lei 3.616 de 02 de agosto de 2016 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, os quais passam a vigor com as seguintes redações:

*Art. 85. (...)*

*Parágrafo único. (...)*

**ANEXO 3.2**

- *Alterar a observação das exceções (que se refere a ZR), permitindo as atividades de categorias C6.8 (Serviços de Saúde), C6.11 (Feiras livres – fixas) e C6.16 (Oficinas mecânicas - até 200m<sup>2</sup>);*
- *Incluir, na zona residencial (ZR), a categoria de atividades C9.7 (Ateliês); e a categoria C1.1.2 residências multifamiliares isoladas ou em condomínio;*
- *Incluir na observação das exceções da ZR o item C6.6 (Agências Bancárias e de serviços financeiros) e C6.10 (Postos de abastecimento de veículos);*
- *Incluir na ZCR a categoria C1.1 (Residências unifamiliares isoladas ou em condomínio);*
- *Excluir da ZM1 as atividades da categoria C4 (Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos) e incluídas as atividades das categorias C5.6 (Comércio de produtos agropecuários), C5.7 (Comércio atacadista), C7.3 (Pousadas) e C8.12 (Templos, igrejas e locais de culto);*
- *Excluir da ZM2 as atividades da categoria C4.2 (Clubes noturnos, discotecas e boates), e incluídas as atividades das categorias C5.6 (Comércio de produtos agropecuários), C5.7 (Comércio atacadista), C7.3 (Pousadas) e C8.12 (Templos, igrejas e locais de culto);*
- *Excluir da ZM3 as atividades da categoria C4.2 (Clubes noturnos, discotecas e boates) e C4.3 (Bilhares e boliches) e incluídas as atividades das categorias C5.6 (Comércio de produtos agropecuários), C5.7 (Comércio atacadista); C7.3 (Pousadas) e C8.12 (Templos, igrejas e locais de culto);*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

- *Excluir da ZC1, ZC2 e ZC3 a atividade da categoria C4.2 (Clubes noturnos, discotecas e boates), e sejam incluídas as atividades das categorias, C7.3 (Pousadas) e C8.12 (Templos, igrejas e locais de culto);*
- *Excluir da TEC as atividades da categoria C4.2 (Clubes noturnos, discotecas e boates) e C4.3 (Bilhares e boliches);*
- *Excluir, na ZII, a categoria C.2 (Comércio e serviços perigosos);*

*Art. 87. As atividades industriais e comerciais existentes em desconformidade com os usos definidos por esta Lei poderão permanecer na sua atual localização desde que estejam devidamente licenciadas.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 2.083 – 3.3.9.0.30

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 21 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.571, de 21 de setembro de 2017.**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A ALTERAR, INCLUIR E EXCLUIR ÁREAS DESCRITAS NA TABELA DO ANEXO 3.2, CONSTANTE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 85, BEM COMO ALTERAR O ART. 87, AMBOS DA LEI 3.616 DE 02 DE AGOSTO DE 2016 – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL - PARA O SATISFATÓRIO CRESCIMENTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, adequando-o a real necessidade do Município.

Página 4 de 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

Importa informar que, no dia 5 de setembro de 2017, realizou-se no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Três Coroas, às 16 horas, Audiência Pública, com a finalidade de debater e propor adequações na Lei Municipal nº 3.616/2016 – Plano Diretor, após um ano de implantação do novo Plano Diretor Municipal.

As alterações foram apresentadas, apreciadas e aprovadas por todos os presentes, que concluíram ser de extrema importância esta alteração, para o satisfatório crescimento de nossa Cidade.

Por fim, dito Projeto não traz despesa adicional ao erário público.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 21 de setembro de 2017.

**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**

Prefeito Municipal